

LEI ORDINÁRIA Nº 1829

de 12 de setembro de 2012

Altera dispositivos da Lei nº640, de 28 de março de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterada a redação do §1º do art.171 da Lei nº640, de 28 de março de 1979, com da seguinte forma:

1º

Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais, estaduais ou locais, excluindo o expediente em escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: Impressão de jornais, laticínios, conveniências, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juízo da autoridade competente, seja estendida tal prerrogativa.

Art. 2º..

Fica alterada a redação o item “b”, da alínea V do art.172, da Lei nº640, de 28 de março de 1979, conforme segue:

b).

nos domingos e feriados - 24 horas de funcionamento para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

Art. 3º..

Insere-se o inciso XVII e suprime o §1º do art.172, na Lei nº640, de 28 de março de 1979, com a seguinte redação:

XVII.

Conveniências:

a).

Poderão Funcionar todos os dias 24 horas.

1º

suprimido

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 12 de setembro de 2012.

*MARCELO PIMENTEL DUA LIBI Prefeito Municipal de
Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1829/2012 - 12 de setembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em